



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

PORTARIA Nº 081/2023

PUBLICADO EM

02 / 05 / 23

EMENTA: Corrige remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, face as disposições contidas no §3º do artigo 39 c/c o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que nenhum servidor da Câmara Municipal de Limoeiro perceba vencimentos com valor inferior ao salário mínimo alterado pela Medida Provisória Nº. 1.172, de 1 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro em 02 de maio de 2023.


Daniel Paulo de Moura
- Presidente -



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Produção de efeitos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra

*